

PROJETO DE LEI Nº 127 /2018

**RECONHECE UTILIDADE PÚBLICA
A COMUNIDADE TERAPEUTICA
MENINAS DO CORAÇÃO DE DEUS.**

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a “**COMUNIDADE TERAPEUTICA MENINAS DO CORAÇÃO DE DEUS - COTECOD**”, associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída em **29/11/2017** e inscrita no **CNPJ** sob nº **29.246.092/0001-76**, com sede e foro na cidade de Rio Verde-GO, Estado de Goiás, estabelecida na Rua 29 s/nº, quadra 26 lote 13, Vila Santa Cruz II, realizando atividades de assistência psicossocial e à saúde aos portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, no município de Rio Verde-GO.

Art. 2º. A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Rio Verde-GO, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

Ubiratan Pereira Gouveia
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir a **COMUNIDADE TERAPEUTICA MENINAS DO CORAÇÃO DE DEUS - COTECOD**, o título de “utilidade pública”, pois a mesma atende a todas as exigências legais de personalidade jurídica, onde consta o estatuto devidamente registrado junto ao cartório de registro de títulos, atas de reunião do Conselho da Comunidade, e cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme cópias em anexo. E também por se encontrar funcionando de forma regular e sem fins pecuniários ou lucrativos.

A Comunidade Terapêutica, tem por finalidade: habilitar e reabilitar, inserir e integrar pessoas com problemas psicoativos a vida comunitária associada ao uso nocivo ou dependência de substância tóxica de qualquer natureza, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, como medida preferencial para busca da reintegração social, viabilizar programas sociais, assistenciais de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de ações ou programas de proteção social básica e especial de media e alta complexidade, tendo como público alvo pessoas em situações de vulnerabilidade e risco social, desenvolver projetos e serviços de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas,

Por isso, o projeto de utilidade pública, aqui requerido, caso acatado por esta Casa de leis, constituirá o merecido reconhecimento e incentivo à Instituição pelas atividades desenvolvidas pela mesma, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do árduo trabalho a que a Instituição se propôs a realizar junto à sociedade.

Por essas razões é que rogo aos ilustres membros desta Casa de Leis, a aprovação a essa propositura.

Ubiratan Pereira Gouveia
Vereador MDB